



EDITAL Nº 003 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 057, de 18 de fevereiro de 2003, torna pública as normas que regerão o Processo de Seleção e Habilitação para a função de Supervisor de Ensino da Educação Infantil, utilizando como critério para a seleção e habilitação a contagem de títulos, tempo de serviço no magistério e tempo de serviço na função, de acordo com as cláusulas, a seguir:

I. DOS POSTOS DE TRABALHO PARA A FUNÇÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO:

1. Educação Infantil – 1 (um) Supervisor de Ensino para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

II. DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO:

1. Ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de Graduação plena, com habilitação Específica em área própria;
2. Contar, no mínimo, com 08 (oito) anos de exercício efetivo de magistério, dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo e/ou função de Supervisão de Ensino, direção de órgão técnico ou ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Magistério;
3. Ser docente efetivo no quadro do magistério municipal e, se for readaptado em definitivo ou em processo, comprovar através de laudo de perícia médica oficial do Município de Ilha Solteira, que a limitação de sua capacidade física e mental é compatível com o exercício da função;
4. Não estar em estágio probatório, conforme estabelece o artigo 23, na seção III, da Lei Complementar 057/2003;
5. Ser efetivo no segmento de pleito e/ou atuar no mesmo.

III. DAS ETAPAS DO PROCESSO

1. **Inscrição** através do link <https://forms.gle/CDmf4zKqGFQbX69g8> com apresentação de títulos, tempo de serviço no magistério e experiência na função de Supervisor de Ensino e/ou Diretor de Unidade Escolar;
2. **Classificação** dos inscritos após a contagem dos títulos, tempo de serviço e experiência em função;
3. **Habilitação** dos inscritos pela Comissão do Processo de Habilitação e Seleção da função de Supervisor de Ensino da Educação Infantil;
4. **Atribuição** do Supervisor de Ensino da Educação Infantil conforme classificação final;
5. **Homologação** pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
6. Ato de **designação** para a função de Supervisor de Ensino da Educação Infantil, editado por autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial Eletrônico do Município – S.O.E.M.



IV. DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO:

1. As inscrições serão realizadas no período de 02 de outubro de 2023 até às 18 horas do dia 03 de outubro de 2023, exclusivamente pela internet, através do link <https://forms.gle/CDmf4zKgGFQbX69g8> ;
2. Para preenchimento da inscrição será necessário utilizar uma conta do gmail e, anexar na inscrição, os seguintes documentos na extensão em PDF:
 - Documento de identidade;
 - Certificado que comprove habilitação para a função;
 - Comprovação de tempo de serviço necessário para exercer a função de pleito (se houver);

V. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO:

1. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar, além dos documentos pessoais, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Diploma de Graduação (frente e verso em um único arquivo) para concluintes anteriores ao ano de 2023 ou do Certificado de conclusão acompanhados pelo histórico escolar para concluintes que ainda não estão de posse de seu diploma;
 - b) Cópia do Certificado de pós-graduação *lato sensu* (frente e verso em um único arquivo);
 - c) Cópia da Ata de Defesa Pública da pós-graduação (frente e verso em um único arquivo) ou declaração de conclusão das exigências para obtenção do título *stricto sensu* ou Diploma (frente e verso em um único arquivo) ;
 - d) Cópia da Certidão de Tempo de Serviço (expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer) após requerimento do candidato pelo e-mail educacao.ilhasolteira2021@gmail.com no período de 02 de outubro, até às 13 horas do dia 03 de setembro de 2023;
 - e) Declaração e/ou atestado que comprove o tempo de serviço na função de pleito e/ou na função de Diretor de Unidade Escolar, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, após requerimento do candidato, pelo e-mail educacao.ilhasolteira2021@gmail.com no período de 02 de outubro, até às 13 horas do dia 03 de outubro de 2023;
2. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas na inscrição e os documentos anexados no campo correto para cada item (no formato exigido / PDF) no ato do preenchimento do formulário.
3. Os Diplomas, bem como os Certificados referentes às alíneas “a”, “b” e “c” só serão válidos referentes a área de atuação;
4. O candidato que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição indeferida;
5. A Comissão poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para a comprovação de dados.

VI. DA PONTUAÇÃO: TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

Anexo



1. DO TEMPO DE SERVIÇO

1.1 A contagem a ser efetuada levará em conta o tempo de serviço prestado ao magistério da Rede Municipal de Ensino de Ilha Solteira, Magistério Público do Estado de São Paulo, outros estados, municípios e rede privada, conforme segue:

- a) No cargo efetivo no Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ilha Solteira: 0,005 ao dia;
- b) No Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, em caráter temporário: 0,004 ao dia;
- c) No Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, em outros municípios ou rede privada: 0,002 ao dia;
- d) Tempo de efetivo exercício como Supervisor de Ensino em qualquer rede de ensino: 0,003 ao dia;
- e) Tempo de efetivo exercício como Diretor de Escola em qualquer rede de ensino: 0,003 ao dia;

1.2 O tempo de serviço referentes às alíneas “d”, e “e” só serão computados no período de efetivo exercício na função de pleito do candidato. Não serão computados os afastamentos que não estejam previstos no Artigo 82 da LCM 057/2003;

1.3 A data base para contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será até **30/09/2023**.

2. DOS TÍTULOS

2.1 Quanto aos títulos, na área da Educação ou áreas correlatas, serão atribuídos os seguintes pontos:

- a) Diploma de Licenciatura Curta: 2,0 pontos;
- b) Diploma de Licenciatura Plena (reconhecido) em outra área da Educação: 4,0 pontos (limite de 1 licenciatura);
- c) Diploma de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos (limite de 1 certificado);
- d) Diploma de Pós-Graduação (Stricto Sensu) em Educação ou Comprovante de Conclusão, em nível de mestrado 8,0 pontos;
- e) Diploma de Pós-Graduação (Stricto Sensu) em Educação ou Comprovante de Conclusão, em nível de doutorado: 10,0 pontos.

2.2 O candidato que tiver função atribuída, passará por avaliação de desempenho semestral, pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer podendo, antes do período do término de vigência do Processo de Seleção e Habilitação, ser desligado caso não desempenhe com eficácia as atribuições de sua função.

VII. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO



1. O Resultado do Processo de Habilitação para a função de Supervisor de Ensino da Educação Infantil, consistirá na somatória dos títulos, tempo de serviço no magistério e tempo de serviço na função;
2. Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será o tempo de serviço no cargo efetivo da Rede Municipal de Educação de Ilha Solteira, considerando o maior tempo;
3. A Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer divulgará a lista de inscritos, bem como a classificação, no dia 09 de outubro de 2023, a partir das 17 horas, no site oficial da prefeitura, disponível em www.ilhasolteira.sp.gov.br, aba Concursos / Processo Seletivo 003/2023;
4. Caberá recurso fundamentado, **nos dias 10 e 11 de outubro de 2023, até às 17 horas**, devendo nele constar o nome do candidato e o fundamento técnico e legal para a interposição do recurso, sob pena do seu não provimento;
5. Também caberá recurso de revisão da divulgação do resultado final, desde que devidamente fundamentado a fim de corrigir eventuais erros materiais, bem como para revisão da classificação após os critérios de desempate (caso haja fundado e notório equívoco) **no primeiro dia útil após publicação do resultado final com previsão de publicação no dia 20 de outubro, após às 17 horas, no Semanário Oficial Eletrônico Municipal (SOEM), disponível no site www.ilhasolteira.sp.gov.br, bem como na aba Concursos / Processo Seletivo 003/2023;**
6. Qualquer esclarecimento ou ato impugnatório ao edital deverá ser interposto até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste edital;
7. Os recursos referentes aos resultados deverão ser interpostos em formulário próprio, através do link <https://forms.gle/j7B114zJ72ZWoaDQ7>, devendo ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Habilitação para a função de Supervisor de Ensino da Educação Infantil;
8. Os recursos interpostos deverão apresentar-se embasados em argumentação lógica e plausível.
9. O resultado com a classificação final, após análise dos recursos, será divulgado **até o dia 20 de outubro de 2023, a partir das 17 horas** no Semanário Oficial Eletrônico Municipal (SOEM), disponível no site www.ilhasolteira.sp.gov.br, bem como na aba Concursos / Processo Seletivo 003/2023;

VIII. DA ATRIBUIÇÃO

1. O candidato classificado na função de Supervisor de Ensino da Educação Infantil, será atribuída pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
2. A atribuição tem previsão de acontecer **no dia 23 de outubro de 2023**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, conforme segue:

- Supervisor de Ensino: da Educação Infantil: às 14h.

IX. DA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO

1. O Supervisor de Ensino da Educação Infantil, será designado pelo Prefeito Municipal a partir do ato de nomeação em Portaria.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS



1. O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida;
2. Caso não haja candidato habilitado suficiente para preenchimento da vaga disponível, será indicado, interinamente, pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer um professor para exercer a função, ficando em aguardo de um novo Processo de Habilitação;
3. Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela Comissão de Organização e Avaliação do Processo de Seleção e Habilitação para a função de Supervisor de Ensino da Educação Infantil;
4. A insuficiência de desempenho no exercício da função, verificada por instrumento próprio, resultará na dispensa do profissional da função gratificada e designação do candidato seguinte, conforme classificação;
5. O prazo de vigência deste Processo de Seleção e Habilitação para a função de Supervisor de Ensino da Educação Infantil, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

XI. COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Presidente:

- Ariane Cristina Xavier: Supervisora de Ensino Fundamental;

b) Membros:

- Magda Antônia Silva Milanezi: Supervisora do Ensino Fundamental;

- Felipe Pissolati Caseri: Psicólogo da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula: Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Ilha Solteira, 29 de setembro de 2023.

Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO

**ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO PARA
SUPERVISOR DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

I. Supervisor de Ensino da Educação Infantil e Supervisor

ATRIBUIÇÕES

1. Atividades de suporte pedagógico voltadas para a supervisão, assessoramento, orientação, acompanhamento e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1. Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das Propostas Pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ilha Solteira;

1.2. Assegurar a constante retro informação às Propostas Pedagógicas das Escolas de seu segmento de atuação;

1.3. Assessorar, tecnicamente, os Diretores de Escola e Professores Coordenadores sobre a elaboração, execução e avaliação das Propostas Pedagógicas e projetos referentes às suas Unidades Escolares;

1.4. Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógicos, a nível interescolar, com a Secretaria de Educação de Ilha Solteira;

1.5. Analisar os dados relativos às escolas que integram a Secretaria de Educação de Ilha Solteira e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;

1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;

1.7. Garantir o fluxo recíproco das informações entre as Unidades Escolares e a Secretaria de Educação de Ilha Solteira, através de visitas regulares e de reuniões com seus Diretores, Professores Coordenadores e Corpo Docente;

1.8. Diagnosticar quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria de Educação de Ilha Solteira;

1.9. Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;

1.10. Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;

1.11. Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global no Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;

1.12. Assessorar a Secretaria de Educação de Ilha Solteira em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.